



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1045/2021 - GP

Juara-MT, 02 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1556/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 15:46
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 006/2021- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 149/2017, que Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, cria nova tabela de cargos e dá outras providencias, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação pelo Pleno deste Poder.**

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, o incluso Projeto de Lei Municipal que – **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 149/2017, que Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, cria nova tabela de cargos e dá outras providencias.**

O presente projeto de lei visa a melhoria do processo gerencial da administração municipal, tendo a necessidade de reestruturar a Administração Pública Municipal para a atual gestão.

Nesse processo destaco a alteração da nomenclatura do Cargo de Chefe de Gabinete para Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, acrescentando o cargo de Departamento Administrativo Distrital no Gabinete do Prefeito.

De igual modo, utiliza-se do anexo único para equiparar o salário do Procurador do Município e do Chefe de Gabinete ao dos Secretários Municipais, por entender que as responsabilidades dos cargos são equivalentes.

Busca-se assim, o respeito e a exaltação do princípio constitucional da isonomia, previsto no *caput* do Art. 5º da Constituição Federal da República, que objetiva a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos e administrativos em favor das pessoas.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei, para ser analisado em Regime de Urgência, após, ser aprovado pelos Pares desta Casa.

Juara-MT, 02 de dezembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Complementar nº 006/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 149/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, cria nova tabela de cargos e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Alterado a redação do item 02 do art. 10 da Lei Complementar nº 149/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

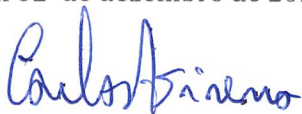
A – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

02.	Gabinete do Prefeito Municipal
	Coordenadoria do PROCON
	Ouvidoria Municipal
	Assessoria Técnica
	Departamento Administrativo
	Divisão de Fiscalização de Contratos
	Setor de Junta Militar
	Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
	Divisão de Planejamento Estratégico
	Departamento de Imprensa e Relações Públicas
	Divisão de Imprensa
	Divisão de Legislação
	Divisão de Assessoria na Capital do Estado
	Departamento Administrativo Distrital
	Divisão Distrital
	Gabinete do Poder Executivo

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 149 de 17 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a redação contida no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Juara/MT, em 02 de dezembro de 2021.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Anexo Único

Quadro Geral de Cargos Eletivos e Comissionados da Administração Municipal

Cargo	Nº de Vagas	Classificação do Agente	Grau na Hierarquia	Subsídio em Reais
Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	Lei própria
Vice Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	Lei própria
Secretário	10	Agente Político	2º escalão	Lei própria
Secretário Adjunto	02	Agente Político	2º escalão	R\$ 7.686,75
Procurador Geral	01	Agente Político	2º escalão	R\$ 8.647,52
Secretário Chefe de Gabinete	01	Agente Político	2º escalão	R\$ 8.647,52
Diretor	17	Agente Público	3º escalão	R\$ 7.137,69
Coordenador	34	Agente Público	4º escalão	R\$ 3.459,03
Chefe	20	Agente Público	5º escalão	R\$ 2.251,11
Administrador do Fundo de Previdência Própria	01	Agente Público	5º escalão	R\$ 4.831,66
Encarregado Administrativo do Fundo Previdência Própria	01	Agente Público	6º escalão	R\$ 3.459,03
Assessor Técnico de Nível Superior	03	Agente Público	5º escalão	R\$ 3.459,03
Assessor Jurídico	03	Agente Público	5º escalão	R\$ 3.459,03
Conselheiro Tutelar	06	Agente Político	6º escalão	R\$ 2.086,40



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2021

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Demonstrativo dos gastos com Pessoal e Encargos período de Novembro/2020 a Outubro/2021.	R\$ 58.720.636,60
Receita Corrente período de Novembro/2020 a Outubro/2021.	R\$ 120.126.774,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF).	R\$ 1.550.000,00
Receita Corrente Líquida período de Novembro/2020 a Outubro/2021.	R\$ 118.576.774,96
Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos.	49,52 %

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Estimativa do Impacto Orçamentário dos Gastos de Pessoal e Encargos para Atender projeto de Lei Complementar nº 006/2021	R\$ 1.540,50
Demonstrativo dos gastos com Pessoal e Encargos período de Novembro/2020 a Outubro/2021 mais projeto de Lei complementar nº 006/2021	R\$ 58.722.177,10
Receita Corrente Líquida período de Novembro/2020 a Outubro/2021.	R\$ 118.576.774,96
% Estimativa do Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos.	49,52 %

• Após apurar os valores acima para estimativa de impacto, com base na RCL e os gastos com pessoal e encargos sociais do período de Novembro/2020 a Outubro/2021 e atender o Projeto de Lei Complementar 006/2021, considerando o disposto da Lei Complementar nº. 101/2000 em seu art. 20, III, "b", que limita no máximo em 54 % (cinquenta e quatro por cento) os gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal, os mesmos estarão dentro do dispositivo máximo legal, ressaltamos que poderão sofrer variações para mais ou para menos, caso venha ocorrer comprometimento do limite deverá ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC 101/2000 em seu art. 23.

Marcia Ap. Gomes Bachega
CT CRC 3532/O-8 MT

José Roberto Pereira Alves
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO **Prefeitura Municipal de Juara**

Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, cria nova tabela de cargos, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 1º Aos órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo compete, observados os princípios legais que regem a Administração Pública, o desempenho das atribuições enumeradas nesta Lei Complementar e demais dispositivos legais regulamentares.

Art. 2º O Prefeito do Município poderá fixar as atribuições, competências e as vedações de cada uma das unidades administrativas relacionadas no artigo 10 desta Lei Complementar, bem como as atribuições e competências de cada um dos cargos elencados no Anexo I desta Lei, mediante Decreto, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, os Planos de Cargos e Carreiras e a legislação hierarquicamente superior no que couber.

Parágrafo único. A criação de novas unidades administrativas, bem como seu desmembramento, fusão e extinção somente serão realizados mediante autorização legislativa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município de Juara, a geração de emprego e renda e, o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar-se como um centro de excelência, de inclusão social e polo regional.

Art. 4º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 5º O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelas Secretarias Municipais, pela Procuradoria Geral e demais unidades administrativas enumeradas no art. 10, com a estrutura hierárquica estabelecida em organograma próprio, bem como a hierarquia entre cargos definida no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º O servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, respeitar a hierarquia institucional nas hipóteses em que identificar irregularidades, devendo relatar o caso ao seu superior hierárquico imediato, vedada a omissão de informações ou o envio das mesmas diretamente a outro superior que não o imediato, sob pena de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

responsabilidade disciplinar.

§2º Deverão denunciar ou relatar situações ou casos de irregularidade diretamente ao Prefeito Municipal:

- I. Os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos.
- II. O Chefe de Gabinete.
- III. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto.
- IV. O Controlador Interno e o Auditor Interno.
- V. O Ouvidor e os coordenadores Distritais.

§3º As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja criação, celebração de parcerias e o desenvolvimento serão de competência de cada Secretaria em sua área de abrangência.

Art. 6º Para realizar investimentos, realizar serviços públicos e desenvolver as atividades indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I. adotar o planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, através da participação da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, salvo em casos excepcionais e os que demandarem sigilo na forma da lei.

II. valorizar os servidores por meio da execução de políticas permanentes de desenvolvimento das competências e técnicas apropriadas, criando satisfação pessoal e profissional apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração.

III. investir na melhoria da qualidade dos serviços públicos, motivando o servidor público para atender a população, destinatária final de suas ações, de forma ética e humana;

IV. promover a modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal com vistas a redução de custos, redução dos desperdícios, otimização do tempo e a obtenção de serviços de qualidade.

V. estabelecer formas de comunicação entre a administração pública e a sociedade, que permitam a participação do cidadão e de voluntários nas ações de melhoria da qualidade dos serviços públicos, nos projetos desenvolvidos, em campanhas e mutirões;

VI. estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos, promover o desenvolvimento local e estimulando o regional, atuando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VII. realizar investimentos públicos indispensáveis à criação de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

VIII. promover o equilíbrio das contas públicas e buscar o aumento da capacidade de investimento do Município de Juara-MT.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Juara, representado pelo Prefeito do Município, é constituído pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como o assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 9º A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a atuação da administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva, no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, regulatório, educacional, tecnológico ou social.

Art. 10 Fica instituído o novo modelo de estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, composto das unidades administrativas na forma abaixo elencada, mantidos os códigos já cadastrados no sistema de Recursos Humanos:

A – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- | | |
|-------------|--|
| 02. | GABINETE DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL |
| 02.01 | PROCON |
| 02.01.02 | Ouvidoria |
| 02.01.03 | Auditoria Interna |
| 02.01.04 | Departamento de Assessoria Técnica |
| 02.01.05 | Divisão Administrativa |
| 02.01.06 | Setor de Fiscalização de Contratos |
| 02.02 | CHEFIA DE GABINETE DO(A) PREFEITO(A) |
| 02.02.01 | Departamento Distrital |
| 02.02.01.01 | Divisão Administrativa do Distrito de Paranorte |
| 02.02.01.02 | Divisão Administrativa do Distrito de Águas Claras |
| 02.03 | Setor de Junta Militar |
| 02.04 | Departamento de Imprensa e Relações Públicas |
| 02.04.01 | Divisão de Imprensa |
| 02.04.01.01 | Setor de Edição e Arquivo |
| 03. | CONTROLADORIA INTERNA |
| 04. | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| 04.01 | Assessoria Jurídica |

B – ÓRGÃOS AUXILIARES



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 05.01 Divisão de Execução Orçamentária
- 05.02 Divisão de Contabilidade
- 05.03 Divisão de Prestação de Contas
- 05.04 Divisão de Cadastro e Tributação
- 05.05 Divisão de Fiscalização

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

- 06.01 Defesa Civil
- 06.02 Departamento de Pavimentação Asfáltica
 - 06.02.01 Divisão de Manutenção de Equipamentos
- 06.03 Departamento de Planejamento
 - 06.03.01 Divisão de Engenharia
 - 06.03.02 Divisão de Revisão do Plano Diretor
 - 06.03.02.01 Setor de Regularização Fundiária
 - 06.03.03 Divisão de Fiscalização
 - 06.03.04 Divisão de Aviação Civil
- 06.04 Departamento de Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos

Sólidos

- 06.05 Departamento de Urbanismo
 - 06.05.01 Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas
 - 06.05.01.01 Setor de Serviços Urbanos
 - 06.05.01.02 Setor de Transporte Público
 - 06.05.01.03 Setor de Fiscalização de Trânsito

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 07.01 PrevJuara – Fundo de Previdência Própria
- 07.02 Divisão de Apoio Administrativo
 - 07.02.01 Setor de Protocolo e Arquivo
 - 07.02.02 Setor de Tecnologia da Informação (TI)
- 07.03 Divisão de Recursos Humanos (RH)
- 07.04 Divisão de Compras
- 07.05 Divisão de Licitações
 - 07.05.01 Setor de Contratos
- 07.06 Divisão de Patrimônio
- 07.07 Divisão de Almoxarifado Central

C – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 08.01 Departamento de Recursos Humanos
- 08.02 Departamento de Gestão Pedagógica e Jurídica
- 08.03 Divisão de Educação no Campo
- 08.04 Divisão de Programas Sociais, Merenda Escolar e Nutrição
- 08.05 Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- 08.06 Divisão de Educação Infantil
- 08.07 Divisão de Transporte Escolar
- 08.08 Divisão de Linguagem
- 08.09 Divisão de Iniciação Matemática
- 08.10 Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil
- 08.11 Divisão de Atendimento à Saúde e Prevenção Escolar
- (SPE)

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 09.01 Departamento Hospitalar
 - 09.01.01 Setor de Apoio Técnico
 - 09.01.02 Setor de Apoio Administrativo
- 09.02 Departamento Ambulatorial
 - 09.02.01 Setor de Apoio Técnico
 - 09.02.02 Setor de Apoio Administrativo
- 09.03 Departamento de Gestão Administrativa
 - 09.03.01 Divisão de Gestão
 - 09.03.01.01 Setor de Apoio Administrativo
 - 09.03.01.02 Setor de Transporte
 - 09.03.02 Divisão de Regulação e Faturamento
 - 09.03.02.01 Setor de Controle
 - 09.03.03 Divisão de Almoxarifado e Farmácia
 - 09.03.03.01 Setor de Entrega de Medicamento
 - 09.03.04 Divisão de Saúde Coletiva
 - 09.03.04.01 Setor de Atenção à Saúde da Família
 - 09.03.05 Divisão de Atenção Psicossocial
 - 09.03.05.01 Setor de Apoio Administrativo
 - 09.03.06 Divisão Descentralizada de Reabilitação
 - 09.03.06.01 Setor de Apoio Administrativo

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIVERSIDADE CULTURAL

- 10.01 Departamento Desenvolvimento Social
 - 10.01.01 Divisão de Programas e Projetos Sociais
 - 10.01.01.01 Setor de Programas de Atenção à Criança e Adolescente
 - 10.01.01.02 Setor de Atenção ao Idoso
 - 10.01.01.03 Setor de Apoio Comunitário
 - 10.01.01.04 Setor de Apoio aos Conselhos Sociais
- 10.02 Departamento de Diversidade Cultural
 - 10.02.01 Divisão de Apoio Administrativo
 - 10.02.01.01 Setor de Eventos e Projetos

11. SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

- 11.01 Divisão de Agricultura e Abastecimento
 - 11.01.01 Setor de Desenvolvimento Pecuário
 - 11.01.02 Setor de Desenvolvimento Agrícola



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

11.02 Divisão de Meio Ambiente

12. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE

12.01 Setor de Atividades Esportivas
12.02 Setor de Promoção e Lazer
12.03 Setor de Políticas e Projetos para a Juventude

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.01 Divisão de Projetos
13.01.01 Setor de Eventos
13.01.02 Setor de Apoio ao Comércio

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
14.01 Departamento de Obras de Arte Especiais e Correntes
14.01.01 Setor de Apoio Logístico
14.02 Departamento de Estradas Vicinais
14.02.01 Setor de Acompanhamento e Apoio Logístico
15.03 Departamento de Estradas Estaduais
15.03.01 Setor de Apoio Logístico
15.04 Departamento Executivo de Transportes
15.04.01 Divisão de Controle
15.04.01.01 Setor de Apoio Logístico
15.04.02 Divisão de Compras e Suprimentos

§1º Aos servidores designados para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação pelo exercício de função de coordenação, no valor disposto na tabela contida no Anexo II desta Lei, devendo referido valor ser lançado no holerite do servidor designado, não sendo aplicáveis os adicionais fixados no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 068, de 30 de dezembro de 2009, em razão de não se tratar de cargo eletivo.

§ 2º As designações para o exercício das atividades de coordenação de Departamento ou de Divisão junto à Secretaria Municipal de Educação não poderão ultrapassar os limites de vaga dispostos na tabela contida no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º Ao servidor designado para o exercício de atividades de coordenação na Secretaria Municipal de Educação, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, não será devida qualquer gratificação se este for titular de 02 (dois) cargos de professor.

Art. 11 Os cargos públicos eletivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Juara são aqueles relacionados no Anexo I desta Lei Complementar, obedecerão à hierarquia ali estabelecida e, poderão ser nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo, à exceção dos eletivos, obedecidos os seguintes requisitos e condições:

I – o limite de vagas disponíveis para cada cargo.

II – a habilitação específica exigida para o exercício das atividades



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

inerentes ao cargo.

§ 1º À exceção dos agentes políticos, 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados deverão ser ocupados por servidores de carreira.

§ 2º Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 12 O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, da estrutura organizacional, na forma do artigo 10 desta Lei Complementar, as suas competências específicas, bem como as atribuições dos cargos em comissão.

Art. 13 O Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete e o Contador estão no mesmo nível hierárquico dos Secretários Municipais na estrutura do Poder Executivo, devendo ser assegurada a isonomia entre os cargos.

Art. 14 As Secretarias Municipais são unidades da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade definida na Lei Orgânica do Município, com o escopo de assistir, em seu campo de atuação, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência ou impedimento do Secretário Municipal, seu substituto legal será o Secretário Adjunto e, inexistindo este, será substituído por pessoa designada interinamente.

Art. 15 As Secretarias Municipais definirão, em sua área de atuação, as diretrizes políticas e os projetos, bem como adotarão providências para a celebração de parceria em convênios e programas de sua competência e, estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais articular-se-ão junto aos órgãos e autarquias federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 16 A Procuradoria Geral do Município é uma unidade da administração direta, dirigida pelo Procurador Geral e, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, pelo Procurador Adjunto.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral será estruturada por áreas de competência, devendo ainda coordenar a Assessoria Jurídica, asseguradas as disposições contidas na Lei Orgânica.

Art. 17 Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição definitiva ou interina do Secretário Municipal, do Secretário Adjunto, do Procurador Geral, do Procurador Adjunto e do Chefe de Gabinete em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Art. 18 Os Conselhos Consultivos são formados pelos Conselhos Municipais constituídos em Lei específica.

§ 1º Não será devida nenhuma vantagem pecuniária aos conselheiros



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

municipais, salvo em decorrência de Lei que a tenha instituído ou que vier a instituir.

§ 2º Excetua-se da disposição do parágrafo anterior a hipótese de concessão de diária(s) para conselheiro municipal e/ou presidente de conselho municipal quando, por necessidade administrativa e interesse público devidamente justificados por escrito e, autorizado pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Administração, for preciso o deslocamento de um ou mais deles para outro município, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 19 A Administração Indireta é composta pelos órgãos que vierem a ser instituídos em Lei, obedecidas as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais.

Parágrafo Único. A Lei que vier a criar órgão da Administração Indireta deverá, obrigatoriamente, fixar prazo máximo para a criação de estatuto e/ou regimento interno.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

- I. planejamento.
- II. coordenação.
- III. controle.

Parágrafo Único. Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal serão definidas as prioridades de governo.

Seção I

Do Planejamento

Art. 21 As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual.
- II. Leis de Diretrizes Orçamentárias.
- III. Lei Orçamentária Anual.
- IV. Plano Diretor do Município.

§1º As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias Municipais dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§2º Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as necessidades operacionais, os investimentos e as demandas da comunidade.

Art. 22 O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

acompanhamento e avaliação de sua execução, a verificação e apontamento dos ajustes necessários à realização das metas previstas.

Art. 23 Constará dos planos, projetos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Seção II

Da Coordenação

Art. 24 As atividades da mesma natureza, comuns a diversas unidades ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, de Finanças e de Planejamento.

Art. 25 As unidades administrativas e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 26 As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

Seção III

Do Controle

Art. 27 O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 28 O controle das atividades da Administração Municipal será estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I. apoiar a realização dos processos internos da administração.
- II. aumentar a eficiência da máquina administrativa.
- III. aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão.
- IV. disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa.
- V. permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.
- VI. evitar a perda de recursos, mediante a otimização da utilização dos produtos e serviços adquiridos.

Art. 29 Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município e demais diplomas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 30 O controle externo do Poder Executivo será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 31 O controle interno do Poder Executivo será exercido pela Controladoria Interna do Município.

Art. 32 Compete às Secretárias Municipais, dentro de sua esfera de competência, controlar a execução dos programas de trabalho, bem como observar as normas que regem a atividade específica de cada unidade, órgão e entidade, subordinada ou vinculada, da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município, da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregões.

Art. 33 A Administração Pública assegurará o acesso à informação sobre os seus atos e ações, preferencialmente por meio eletrônico, acerca das despesas, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito de acesso do cidadão a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de impedimentos legais.

TÍTULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA

Art. 34 O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa às suas unidades administrativas para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendidos os dispositivos legais vigentes e os princípios fixados na presente Lei.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 35 Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas a outros, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§1º A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§2º O ato de delegação indicará a autoridade delegatária, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração das providências.

§3º A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§4º A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 O subsídio mensal dos cargos elencados no Anexo I desta Lei Complementar será objeto de revisão geral anual, em obediência à ordem constitucional, na mesma data base aplicável aos servidores de carreira.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação de servidor efetivo para qualquer dos cargos comissionados elencados no Anexo I desta Lei Complementar, será facultado ao mesmo o recebimento do subsídio integral do cargo comissionado ou a percepção do vencimento de seu cargo com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 37 Para a criação de gratificação por função, a ser exercida, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, será necessária prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput é vantagem acessória ao salário do servidor e não constitui emprego, podendo ser criada com diferentes valores para período determinado ou indeterminado do exercício de função, ou ainda, com valor fixado por ato ou determinação específica.

Art. 38 O provimento de cargos poderá ser gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura definida no artigo 10 desta Lei.

Parágrafo Único. O servidor designado para função de confiança submete-se ao regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que houver interesse ou necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 39 É terminantemente vedada a incorporação de quaisquer gratificações, vantagens ou subsídios no âmbito do Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos de direito adquirido.

Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a solução de conflitos, positivos ou negativos, entre as unidades administrativas da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 41 Serão transferidos para as Secretarias Municipais estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, deveres, obrigações legais ou contratuais, equipamentos, instalações, projetos, estruturas materiais, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais incorporadas, transformadas ou extintas.

Art. 42 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, mediante remanejamento, para atendimento das necessidades e atividades de



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

cada unidade administrativa da nova estrutura administrativa instituída pela presente Lei Complementar, até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas.

Art. 43 Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos vinculados às unidades administrativas extintas, transformadas ou incorporadas, para as unidades estabelecidas na presente Lei Complementar.

Art. 44 Os cargos comissionados serão providos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecida a ordem fixada no §1º do artigo 12 desta Lei.

Art. 45 Ficam extintos todos os cargos comissionados, gratificações, abonos, funções gratificadas e funções de confiança não previstas no Anexo I desta lei complementar.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às gratificações, vantagens, adicionais, abonos, indenizações e outras verbas instituídas pela Lei Complementar nº 028/2007, pela Lei Complementar nº 031/2007, pela Lei Complementar nº 068/2009 e Lei Complementar nº 069/2010.

§ 2º O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 46 Ficam mantidos todos os Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos ou regulamentados em lei.

Art. 47 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 049, de 30 de maio de 2008, suas alterações posteriores e os Decretos que vieram a regulamentá-la.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 17 de fevereiro de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Anexo I
Quadro Geral de Cargos Eletivos e Comissionados do Poder Executivo
Municipal de Juara/MT

Cargo	Nº de Vagas	Classificação do Agente	Grau na Hierarquia	Subsídio em Reais
Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	Lei própria
Vice Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	Lei própria
Secretário	10	Agente Político	2º escalão	Lei própria
Secretário Adjunto	03	Agente Político	2º escalão	R\$ 7.000,00
Procurador Geral	01	Agente Político	2º escalão	R\$ 7.600,00
Procurador Adjunto	01	Agente Político	2º escalão	R\$ 2.050,00
Chefe de Gabinete	01	Agente Político	2º escalão	R\$ 7.000,00
Diretor	12	Agente Público	3º escalão	R\$ 6.500,00
Coordenador	35	Agente Público	4º escalão	R\$ 3.150,00
Chefe	40	Agente Público	5º escalão	R\$ 2.050,00
Administrador do Fundo de Previdência Própria	01	Agente Público	5º escalão	R\$ 4.400,00
Assessor Técnico de Nível Superior	02	Agente Público	5º escalão	R\$ 3.150,00
Conselheiro Tutelar	06	Agente Político	6º escalão	R\$ 1.900,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Anexo II Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Educação				
Função Gratificada	Nº de Vagas	Forma de Acesso	Designação para atuar junto	Gratificação Mensal em reais (R\$)
Coordenador de Departamento	02	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.200,00
Coordenador de Divisão	10	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 800,00